



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional

Sudeste II Gerência

Executiva Poços De Caldas

Seção De Logística, Licitação e Contratos e Engenharia

Apêndice

Apêndice II - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .35014196096/2022-41

PREGÃO ELETRÔNICO N°.

CONTRATAÇÃO DE PROJETOS LEGAL E EXECUTIVOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A
INCÊNDIO E PÂNICO

1.INTRODUÇÃO

2.PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.REGIME DE EXECUÇÃO

4.SUBCONTRATAÇÃO

5.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.PARCELAMENTO DO OBJETO

7.RECOMENDAÇÕES DO TCU

8.OUTROS

1.INTRODUÇÃO

1. Apresenta-se este TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS, elaborado pelo responsável técnico pelo Termo de Referência (TR), no qual se estabelece pontos relevantes para a elaboração da minuta de Edital de forma a facilitar a atuação da equipe administrativa do órgão, a plena harmonia de redação entre os instrumentos reguladores do certame e até mesmo a compreensão, pelos licitantes e órgãos de controle, acerca de decisões técnicas adotadas para a adequada satisfação do interesse público.

2.PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Considerando-se as exigências de ordens técnica e jurídica para a execução do objeto a ser contratado, não será admitida a participação de sociedades cooperativas, pois os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, exigindo a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a contratada, pessoalidade e

habitualidade.

3.REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme estabelecido no quadro ORIENTAÇÕES GERAIS do modelo de Termo de Referência para Serviços Comuns de Engenharia da AGU:

1. *Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;*
2. *Com base nas orientações do TCU, recomenda-se ao gestor a adoção do regime de execução Empreitada por Preço Global, "em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual"*

4.SUBCONTRATAÇÃO

1. Considerando-se que o objeto licitatório constitui a parcela de maior relevância técnica estabelecida nos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, fica vedada a subcontratação do todo ou parte dos serviços.

5.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Foram revistos os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (10578478) no que se refere aos lotes tendo em vista o percentual de 50% das áreas.

2. Dessa forma foram considerados os seguintes requisitos:

1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- referente ao lote I - Elaboração de Projeto Legal e Executivo de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio com área mínima de 2.029 (dois mil e vinte nove) m². Não será aceita a soma de atestados, pois projetos elaborados para edificações de áreas inferiores podem não apresentar o nível de complexidade equiparado ao objeto da contratação;
- referente ao lote II - Elaboração de Projeto Legal e Executivo de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio com área mínima de 1.170 (mil cento

setenta) m². Não será aceita a soma de atestados, pois projetos elaborados para edificações de áreas inferiores podem não apresentar o nível de complexidade equiparado ao objeto da contratação;

- referente ao lote III - Elaboração de Projeto Legal e Executivo de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio com área mínima de 919 (novecentos dezenove) m². Não será aceita a soma de atestados, pois projetos elaborados para edificações de áreas inferiores podem não apresentar o nível de complexidade equiparado ao objeto da contratação.

3. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

- Engenheiro / Arquiteto: Comprovação por meio de CAT, que comprove a responsabilidade técnica pela elaboração de Projeto Legal e Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio atendendo instalação predial nas condições estabelecidas no item anterior.

4. Não será aceita, para ambas as comprovações, a soma de atestados, pois projetos elaborados para edificações de áreas inferiores podem não apresentar o nível de complexidade equiparado ao objeto da contratação.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

1. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (10578478) visa possibilitar a ampliação da concorrência com possíveis fornecedores locais, com maior abrangência nas soluções dos lotes I, II e III, possibilitando maior vantajosidade técnica e econômica para a Administração Pública. Assim, ~~se~~ tem a divisão do objeto em 3 (três) lotes, cada qual definido pela região geográfica dos imóveis, prática que sugerimos seja adotada no processo editalício.
2. A(s) oferta(s) dos proponentes deverá(ão) ser feita(s) para o(s) lote(s) de interesse. Não será admitido o fracionamento dos lotes.

7. RECOMENDAÇÕES DO TCU

1. O presente orçamento baseou-se na metodologia "*Formação de preço com base nos quantitativos e custos unitários dos insumos utilizados*", contemplado no Manual de "ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS" (TCU, 2014 - página 97) no [sitio https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm](https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm)).
2. Registramos que a norma técnica ABNT/NBR 16.633, que definirá critérios nacionais para precificação de serviços de engenharia

e arquitetura em trabalhos de infraestrutura, ainda se encontra na fase da elaboração do texto.

3. No mesmo Manual, quanto aos tributos:

1. PIS e COFINS (página 92 e 104/105) - Foi adotado, conforme orientação do TCU, um percentual de compensação de 20% resultando em uma alíquota efetiva de Cofins de 6,08% ($6,08\% = 7,60\% \times 0,8$) e PIS de 1,32% ($1,65\% \times 0,8$).
 2. Recomendação relevante à Administração para a elaboração do Edital: *"O TCU também entendeu que se deve estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária"*.
 3. Taxa do ISSQN - alíquotas e base de cálculo extraídas dos Códigos Tributários dos Municípios de localização dos imóveis (Belo Horizonte = 2,5 % e Juiz de Fora / Poços de Caldas = 5 %), em consultas realizadas em 24 de abril de 2020.
4. Composição de custos unitários (páginas 97 e 105 do referido Manual) - Utilizados encargos sociais de trabalhadores mensalistas, por se tratar de serviços de engenharia consultiva.

8. OUTROS

Ressalta-se a informação contida no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (10578478) quanto a situações irregulares identificada pelo Ministério Público do Trabalho através da Notificação nº7205.2020 em Colatina-ES e no imóvel em Vila Velha, onde o INSS foi Autuado através do Auto de Notificação nºº40626 pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.